



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- **Marta Alexandra Pereira Gonçalves**, Chefe de Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- **Certifica**, que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia dez de dezembro de dois mil e vinte, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.2. - TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - **Proposta** - No seguimento de e-mail da DGAL- Direção Geral Das Autarquias Locais, registado sob o nº 8793, em 10/09/2020, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “Considerando que:

A Lei quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei 50/2018, de 16 de agosto, doravante designada por “Lei Quadro”, previa a transferência de competências até 2021;

O Município de Ponte da Barca através das deliberações dos seu órgão executivo e deliberativo, datadas de 18/04/2019 e 26/04/2019, respetivamente, decidiu não aceitar, em 2020, a transferência das competências nas áreas da educação, saúde, ação social e cultura;

Foram publicados diplomas legais que permitem a prorrogação da não aceitação de algumas competências durante o ano de 2021;

Os fundamentos para que em 2021 se continue a não assumir as competências em matérias de educação, saúde e ação social, nos termos previstos dos Decretos-Leis nºs 55/2020 e 56/2020, ambos de 12 de agosto, prende-se com o facto de se entender não estarem reunidas as condições para que o Município de Ponte da Barca possa exercer de forma eficaz e eficiente as referidas competências.

Assim, proponho que:

Deve a Câmara Municipal deliberar, ao abrigo do previsto nos Decretos-Lei 21/2019, 22/2019 (na sua redação atual), 23/2020, todos de 30 de janeiro, 55/2020 e 56/2020, ambos de 12 de agosto, a não aceitação das referidas competências em 2021.

Deve a Câmara Municipal após aprovação do acima proposto, deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo das competências previstas na alínea ccc) do nº1, do artº 33, do Anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos Decretos-Lei 21/2019, 22/2019 (na sua redação atual), 23/2020 todos de 30 de janeiro, 55/2020 e 56/2020, ambos de 12 de agosto, a não aceitação das referidas competências em 2021.

Ponte da Barca, 04 de dezembro de 2020



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta."-----

---- O referido é verdade.-----

---- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública,
15 de dezembro de 2020.-----

A Chefe de Divisão,


(Marta Alexandra Pereira Gonçalves, Dr^a)